



JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

# RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE  
2023



Elaborado pelo  
CTAI5



## JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

### RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

#### EXERCÍCIO DE 2023

#### **Entidades Auditadas:**

Unidade Gestora Orçamentária: 090036

---

<b>Unidades Gestoras que pertencem à entidade (UGs):</b>	<b>Identificação da UG:</b>
Tribunal Regional Federal da 5ª Região	090031
Seção Judiciária do Ceará	090006
Seção Judiciária do Rio Grande do Norte	090007
Seção Judiciária da Paraíba	090008
Seção Judiciária de Pernambuco	090009
Seção Judiciária de Alagoas	090010
Seção Judiciária de Sergipe	090011
Tribunal Regional Federal da 5ª Região /Precatórios	090052

---

Recife, 21 março de 2024.

## SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO .....	4
2. INTRODUÇÃO .....	7
Visão geral do objeto .....	8
Objeto, objetivos e escopo da auditoria .....	8
Não escopo .....	9
Metodologia e limitações inerentes à auditoria .....	10
Volume de recursos fiscalizados .....	11
Benefícios da fiscalização .....	11
3. ACHADOS DA AUDITORIA .....	11
4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO .....	19
5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES .....	20
6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA .....	25
7. CONCLUSÕES .....	26
Segurança razoável e suporte às conclusões .....	26
Conclusão sobre as demonstrações contábeis .....	26
Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes .....	26
Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada .....	27
8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO .....	27
9. RECOMENDAÇÕES .....	27
10. OPINIÃO DO AUDITOR .....	32
LISTA DE SIGLAS .....	33

## **1. APRESENTAÇÃO**

### **RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS**

- Processo SEI nº 0009301-38.2023.4.05.7000.

#### **1.1 DA FISCALIZAÇÃO**

- Modalidade: Financeira Integrada com Conformidade.
- Ato originário: Despacho da Presidência do TRF5 nº 3679786, exarado nos autos do Processo SEI nº 0009301-38.2023.4.05.7000, em 01/08/2023.
- Objeto da fiscalização: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, que são refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2023 e nas transações subjacentes.
- Período abrangido pela fiscalização: 01/01/2023 a 31/12/2023.
- Ciclos contábeis selecionados: Despesas com Pessoal, Contratações e Precatórios.

#### **1.2 DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORES**

- Auditor 1 – Sídia Maria Porto Lima (Supervisora);
- Auditor 2 – César Oliveira de B. Leal Filho (Coordenador Geral);
- Auditor 3 – Rosane de A. Lima (Coordenadora);
- Auditor 4 – Rodolfo Guimarães Neves (Coordenador);
- Auditor 5 – Flávio Cardozo de Albuquerque (Coordenador);
- Auditor 6 – Cláudio Alves Gomes (Auxiliar Técnico);
- Auditor 7 – Lúcia Helena Valadares da Rocha (Auxiliar Jurídica);
- Auditor 8 – Belina Cândida Vieira de Rabelo e Silva (Membro);
- Auditor 9 – Priscila Borges de Barros de Carvalho (Membro);
- Auditor 10 – Odir Martinazzi Teles Junior (Membro);
- Auditor 11 – Luís Henrique Dantas Luna (Membro);
- Auditor 12 – Francisco Bento Ximenes Melo (Membro);
- Auditor 13 – José Luiz do Rêgo Lopes (Membro);
- Auditor 14 – Cléa Moreira da Silva Ildefonso (Membro);
- Auditor 15 – Lucinete Moraes dos Prazeres (Membro);
- Auditor 16 – Cláudia Maria Gonçalves de Macedo Figueiredo (Membro);
- Auditor 17 – André Luiz Beltrão Alves (Membro);
- Auditor 18 – Patrícia Helena Silva Vasconcelos Colaço (Membro).

#### **1.3 DOS ÓRGÃOS FISCALIZADOS**

- Órgãos Fiscalizados: Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias Vinculadas.
- Vinculação: Poder Judiciário da União - Justiça Federal da 5ª Região.
- Responsável pelo órgão/entidade: Fernando Braga Damasceno.
- Cargo: Presidente.
- Período: desde 03/04/2023.

## **1.4 DOS RESPONSÁVEIS PELAS ENTIDADES** (Ordenadores de despesa responsáveis pelas entidades):

### **1.4.1 Tribunal Regional Federal da 5ª Região**

- Presidente: Desembargador Fernando Braga Damasceno.
- Vice-Presidente: Desembargadora Germana de Oliveira Moraes.
- Ordenadora de despesa por delegação de competência: Telma Roberta Vasconcelos Motta Caires – Ato de designação n. 195/2023.
- Telefone de contato: (81) 3425-9080.
- E-mail institucional: [presidencia@trf5.jus.br](mailto:presidencia@trf5.jus.br)

### **1.4.2 Seção Judiciária do Ceará**

- Diretora de Foro: Juíza Federal Gisele Chaves Sampaio Alcântara.
- Vice-Diretora de Foro: Juiz Federal Júlio Rodrigues Coelho Neto.
- Ato de designação nº 136/2023 - Presidência do TRF5.
- Ordenadora de despesa por delegação de competência: Raquel Rolim Pereira Galvão de Melo – Portaria da SJCE nº 23/2019.
- Telefone de contato: (85) 3521-2500.
- E-mail institucional: [dirforo@jfce.jus.br](mailto:dirforo@jfce.jus.br)

### **1.4.3 Seção Judiciária do Rio Grande do Norte**

- Diretor de Foro: Juiz Federal Hallison Rêgo Bezerra.
- Vice-Diretor de Foro: Juiz Federal José Carlos Dantas Teixeira de Souza.
- Ato de designação nº 136/2023 - Presidência do TRF5.
- Ordenador de despesa por delegação de competência: Breno Gomes Alves.
- Ato de designação: Ato do TRF5 n. 247/23-Presidência do TRF5.
- Portaria de Delegação nº 066/2021 - Direção do Foro-SJRN.
- Telefone de contato: (84) 4005-7619.
- E-mail institucional: [direcaofororn@jfrn.jus.br](mailto:direcaofororn@jfrn.jus.br)

### **1.4.4 Seção Judiciária da Paraíba**

- Diretor de Foro: Juiz Federal Manuel Maia de Vasconcelos Neto.
- Vice-Diretor de Foro: Juiz Federal Sérgio Murilo Wanderley Queiroga.
- Ato de designação nº 136/2023 - Presidência do TRF5.
- Ordenador de despesa por delegação de competência: Albertino Pierre da Costa.
- Ato de Designação: Portaria da SJPB nº 46/2023.
- Telefone de contato: (83) 3690-1250.
- E-mail institucional: [direcaodoforo@jfpb.jus.br](mailto:direcaodoforo@jfpb.jus.br)

### **1.4.5 Seção Judiciária de Pernambuco**

- Diretor de Foro: Juiz Federal Cláudio Kitner.
- Vice-Diretora de Foro: Juíza Federal Polyana Falcão Brito.
- Ato de designação nº 64/2021 - Presidência do TRF5.

- Ordenadora de despesa por delegação de competência: Anna Izabel Furtado de Miranda Lunardelli
- Ato de Designação: Portaria da SJPE nº 119/2022.
- Telefone de contato: (81) 3213-6111.
- E-mail institucional: [df@jfpe.jus.br](mailto:df@jfpe.jus.br)

#### **1.4.6 Seção Judiciária de Alagoas**

- Diretor de Foro: Juiz Federal Aloysio Cavalcanti Lima.
- Vice-Diretor de Foro: Juiz Federal André Luís Maia Tobias Granja.
- Ato de Designação nº 136/2023 - Presidência do TRF5.
- Ordenador de Despesas por delegação de competência: Gustavo de Melo Silva.
- Ato de Designação nº 80/2023 - Presidência do TRF5.
- Portaria de Delegação nº 124/2023 - Direção do Foro-SJAL.
- Telefone de contato: (82) 2122-4156.
- E-mail institucional: [diretordoforo@jfal.jus.br](mailto:diretordoforo@jfal.jus.br)

#### **1.4.7 Seção Judiciária de Sergipe**

- Diretora de Foro: Juíza Federal Lidiane Vieira Bomfim Pinheiro de Menezes.
- Vice-Diretor de Foro: Juiz Federal Tiago José Brasileiro Franco.
- Ato de designação nº 817/2023 - Presidência do TRF5.
- Ordenador de Despesas: Juíza Federal Lidiane Vieira Bomfim Pinheiro de Menezes.
- Ato de Designação nº. Não há.
- Telefone de contato: (79) 3216-2200.
- E-mail institucional: [secad.gabinete@jfse.jus.br](mailto:secad.gabinete@jfse.jus.br)

### **1.5 DOS CONTADORES RESPONSÁVEIS**

- 1.5.1** TRF5 - Jerônimo José dos Santos - [jeronimo@trf5.jus.br](mailto:jeronimo@trf5.jus.br)
- 1.5.2** SJCE - Juliana Almeida Costa - [juliana.almeida@jfce.jus.br](mailto:juliana.almeida@jfce.jus.br)
- 1.5.3** SJRN – Samuel Santos Simões – [samuelsimoes@jfrn.jus.br](mailto:samuelsimoes@jfrn.jus.br)
- 1.5.4** SJPB - Clydemberg Inácio Barbosa - [clydemberg.santos@jfpb.jus.br](mailto:clydemberg.santos@jfpb.jus.br)
- 1.5.5** SJPE - Kleiton dos Santos - [kleiton.santos@jfpe.jus.br](mailto:kleiton.santos@jfpe.jus.br)
- 1.5.6** SJAL – Saulo Gomes Pinheiro – [saulogp@jfal.jus.br](mailto:saulogp@jfal.jus.br)
- 1.5.7** SJSE - Lucas da Silva Bernardino - [lucas.bernardino@jfse.jus.br](mailto:lucas.bernardino@jfse.jus.br)
- 1.5.8** Precatório - Jerônimo José dos Santos - [jeronimo@trf5.jus.br](mailto:jeronimo@trf5.jus.br)

Em razão das atribuições constitucionais e legais, a Diretoria de Auditoria Interna realizou, juntamente com as demais unidades responsáveis, a auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2023, prestadas pelos responsáveis pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região e pelas Seções Judiciárias Vinculadas.

A auditoria de contas anuais insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Acórdão nº 3.608/2014-TCU-Plenário (Relator: Min. Aroldo Cedraz), para fins da certificação de contas,

com o objetivo de garantir um alto nível de segurança na emissão de opinião de auditoria sobre a credibilidade do Balanço Geral da União (BGU), por meio da integração das competências constitucional e legal de certificação das contas anuais e de governo e da ampliação gradual da quantidade de demonstrações contábeis auditadas (item 9.1.2 do Acórdão).

O objetivo da presente auditoria é expressar opinião, mediante emissão de certificado de auditoria, sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade sobre Técnicas de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público (NBC TASP) e com o marco regulatório aplicável, se estão livres de distorções relevantes e se as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão de acordo com as leis, regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública, que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos, nos termos do art. 11 da Decisão Normativa (DN) do TCU nº 198/2022 e do art. 14, § 4º, incisos I e II, c/c o § 6º do art. 13 da Instrução Normativa (IN) do TCU nº 84/2020.

Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inciso III do art. 9º e do inciso II do art. 50 da Lei 8.443/1992 c/c a IN do TCU nº 84/2020.

A equipe de auditoria informou às Administrações das UGs acerca da necessidade de observarem os novos critérios de transparência e publicidade de informações sobre as contas da UPC, que foram estabelecidos nos artigos 6º e 7º da Decisão Normativa (DN) do TCU nº 198/2022.

Este relatório está estruturado da seguinte maneira: Seção 1 - Apresentação; Seção 2 - Introdução, que contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; Seção 3 – Achados de Auditoria, que são apresentados de acordo com o objeto de cada ciclo contábil (Despesas com Pessoal; Contratações e Precatórios); Seção 4 - Deficiências no controle interno relacionadas às distorções e/ou não conformidades corrigidas; Seção 5 - Monitoramento de recomendações e determinações dos órgãos de controle; Seção 6 – Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; Seção 7 - Conclusões; Seção 8 - Propostas de encaminhamento da equipe; Seção 9 - Recomendações; Seção 9 - Opinião do auditor, seguida, ao final, da lista de siglas.

Os trabalhos de auditoria nas contas decorreram do *caput* do art. 13 e do § 6º da IN- TCU nº 84/2020, e foram realizados de acordo com as normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público, conforme estabelecido no § 1º do mesmo artigo, e consoante os termos do trabalho de auditoria constantes destes autos.

## **2. INTRODUÇÃO**

Trata-se de auditoria financeira integrada realizada nas contas relativas ao exercício de 2023 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região e pelas Seções Judiciárias Vinculadas, com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo TCU, consoante os documentos da auditora do SEI nº 3673030 (Memorando) e 3673046 (Termos de Trabalho da Auditoria), juntados aos autos do processo principal SEI nº 0009301-38.2023.4.05.7000.

A equipe de auditoria foi composta por auditores lotados no TRF5 e nas Seções Judiciárias vinculadas ao Tribunal. Para fins de obtenção de eficiência e de mitigação de riscos, foram criados grupos de trabalho para cada ciclo contábil (Despesas com Pessoal; Contratações e Precatórios), o que contribuiu para que os auditores realizassem a auditoria em conformidade com normas profissionais de controle de qualidade e de acordo com as habilidades necessárias (ISSAI 100, itens 38 e 39).

## **2.1 Visão geral do objeto**

A Justiça Federal da 5ª Região, integrante do Poder Judiciário da União, compreende o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e as Seções Judiciárias dos Estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará.

A Justiça Federal da 5ª Região é considerada componente significativo do BGU 2023, pelo critério de sensibilidade pública de sua missão, composta por órgãos judicantes da esfera federal, que possuem relevância social, por suas competências, em todo o território nacional, envolvendo parcela significativa dos recursos da política pública de educação em todo o país.

## **2.2 Objeto, objetivos e escopo da auditoria**

O objeto da auditoria é composto da situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis do exercício de 2023, suas respectivas notas explicativas e transações subjacentes.

O objetivo da auditoria é expressar opinião, mediante emissão de certificado de auditoria, sobre se as demonstrações contábeis, incluindo as respectivas notas explicativas, foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicáveis, e se estão livres de distorções relevantes, e sobre se as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública, que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos, nos termos do art. 14, § 4º, incisos I e II, c/c o § 6º do art. 13, da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020.

O art. 70 da Constituição Federal de 1988 estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da Administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Adicionalmente, o art. 74 atribui outras competências ao sistema de controle interno, dentre elas a de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Em complemento, o inciso II do art. 50 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, estabelece que, no apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão desenvolver, dentre outras, as atividades de auditoria nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer.

Em razão dessas competências, realizou-se a auditoria nas contas anuais, relativas ao exercício de 2023,



do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) e das Seções Judiciárias vinculadas. A equipe de auditoria está credenciada nos termos do Comunicado de Auditoria (Memorando nº 922, de 27/07/2023), sendo-lhe asseguradas as prerrogativas previstas no art. 18 da Resolução do CNJ nº 309/2020, devendo seus membros cumprir, no exercício de suas funções, os princípios e requisitos previstos nos capítulos II e V da mesma Resolução e nas normas profissionais correlatas.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público, sempre irá detectar uma distorção relevante quando existir. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro, sendo consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas tomadas com base nas demonstrações auditadas.

A auditoria foi realizada no período de 17/07/2023 a 30/03/2024, sendo essa última a data em que será emitido o certificado com parecer de auditoria.

Os resultados do trabalho comporão a prestação de contas anual a ser publicada conforme o § 2º do art. 8º e o § 1º do art. 9º da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020.

### **2.3 Não escopo**

Inicialmente, registre-se, por oportuno, que, com a edição da IN do TCU nº 084/2020, as unidades de auditoria interna devem realizar auditoria financeira e de conformidade para fins da certificação das contas, sem prejuízo de executar os demais trabalhos de avaliação e de outras naturezas, constantes no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAAAI.

A Certificação das Contas deverá, não obstante a complexidade da auditoria financeira e de conformidade, assegurar que as demonstrações contábeis, explicitadas pela unidade apresentadora de contas da JF5 (TRF5), foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável, e estão livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro.

A equipe de auditoria decidiu não incluir no seu escopo as contas contábeis 311110400 - GRATIFICAÇÕES, 311110100 – VENCIMENTOS E SALÁRIOS, 312120100 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS, 123210102 – EDIFÍCIOS, 123219905 – BENS IMOVEIS A CLASSIFICAR/A REGISTRAR, 123110201 – EQUIP DE TECNOLOGIA DA INFOR E COMUNICAÇÃO/TIC e 124110201 – SOFTWARES, em razão de terem sido auditadas no exercício de 2022.

Considerando-se haver relevância financeira, foram selecionadas pela materialidade **quantitativa**, as contas contábeis abaixo relacionadas:

- 311110500 – FÉRIAS RPPS.
- 321110100 - PROVENTOS PESSOAL CIVIL.

Considerando-se haver relevância financeira, foram selecionadas pela materialidade **qualitativa**, a contas

contábil abaixo relacionadas:

- 332310100 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

## **2.4 Metodologia e limitações inerentes à auditoria**

A auditoria foi conduzida de acordo com: as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

As normas supramencionadas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria planejar e executar os procedimentos mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (memorandos e e-mails), e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos e itens). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas às Administrações do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e das Seções Judiciárias vinculadas, e com elas discutidas antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada. As distorções não corrigidas foram comunicadas aos responsáveis pela governança. As Administrações confirmaram o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal.

O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria e da Estratégia Global de Auditoria. Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho deve possuir coletivamente a competência e as habilidades necessárias. A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião.

Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

## **2.5 Volume de recursos fiscalizados**

Para fins de identificação, as demonstrações examinadas por V.Sas., apresentam os seguintes valores básicos para os exercícios de 2023 e 2022:

	2023 (R\$)	2022 (R\$)
Total do Ativo	1.094.936.585,38	1.124.888.672,38
Total do Passivo Exigível	584.276.959,48	318.670.632,09
Total do Patrimônio Líquido	510.656.626,90	806.218.040,29
Resultado Patrimonial do Período	-288.672.830,46	126.728.292,67
Fonte: Siafiweb, em 19/02/2024.		

## **2.6 Benefícios da fiscalização**

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

## **03. ACHADOS DA AUDITORIA**

Cumprir informar, inicialmente, que, após a aplicação das técnicas de auditoria, bem como avaliação de dados e riscos, foram selecionados pelos auditores internos os seguintes ciclos contábeis para serem objeto da auditoria de contas de 2023: Despesas com Pessoal; Contratações e Precatórios.

Através do memorando nº 1341/2023, datado em 29/11/2023, foi encaminhado para conhecimento da Administração do TRF5 e das Seções Judiciárias vinculadas o Relatório Preliminar de Comunicação de Distorções, para pronunciamento.

A seguir, apresentam-se as distorções remanescentes (detalhamento das análises e dos achados relacionados a cada ciclo contábil), aquelas que formaram a opinião do auditor após as análises da equipe de auditoria. É importante destacar que os achados de auditoria foram identificados (nova numeração) com a letra “A”. Exemplo: “**A01**”, que equivale ao primeiro achado de auditoria.

Em relatório específico (Apêndice B) encontram-se todas as distorções identificadas com os respectivos pronunciamentos das Unidades auditadas, assim como as respectivas análises da equipe de auditoria.

### **3.1 DESPESAS COM PESSOAL**

#### **3.1.1 DISTORÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO**

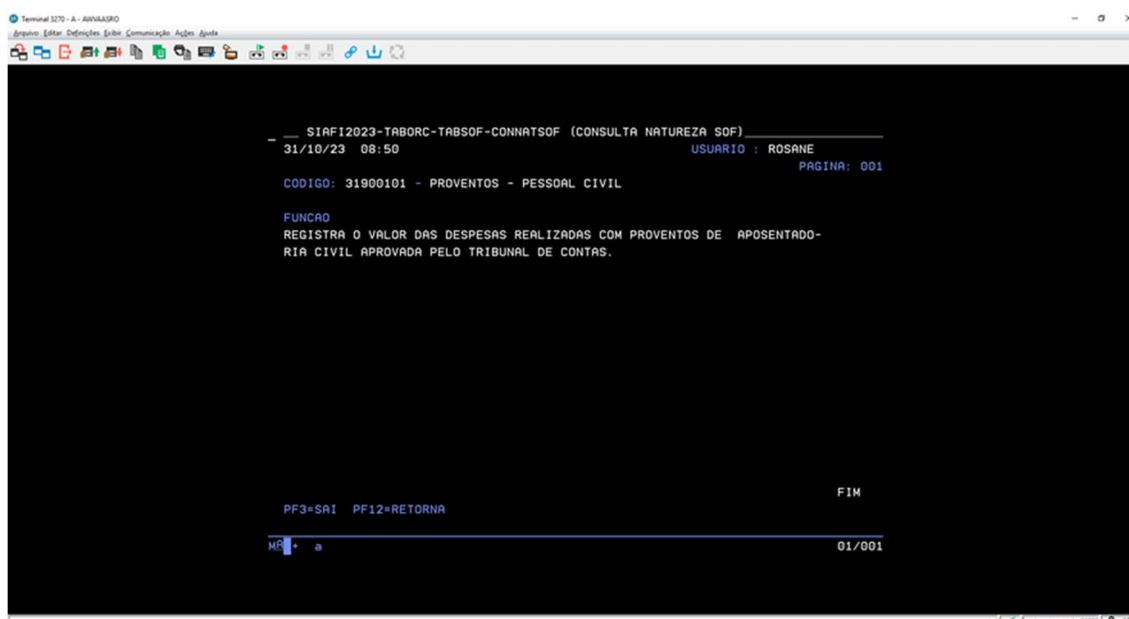
##### **SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO – UG 090009**

##### **A01 – R\$ 262.938,23 NA CONTA CONTÁBIL 321110100 – PROVENTOS PESSOAL CIVIL**

**Descrição do achado:** Despesa registrada em conta contábil incorreta.

No período de julho a novembro de 2023, a unidade de Folha de Pagamento utilizou a rubrica 121100 (PROVENTO VENCIMENTO ANALISTA) para pagamento a servidores inativos, que tiveram suas aposentadorias julgadas ilegais pelo TCU, ou que ainda estão aguardando autuação TCU, conforme tabela 1.

Essas rubricas têm classificação orçamentária 31900101, cuja função se apresenta conforme demonstra a captura de tela SIAFI:



Desse modo, o valor deveria ter sido registrado na conta 32111.02.00 - APOSENTADORIAS PENDENTES

APROV. TCU PESSOAL CIVIL.

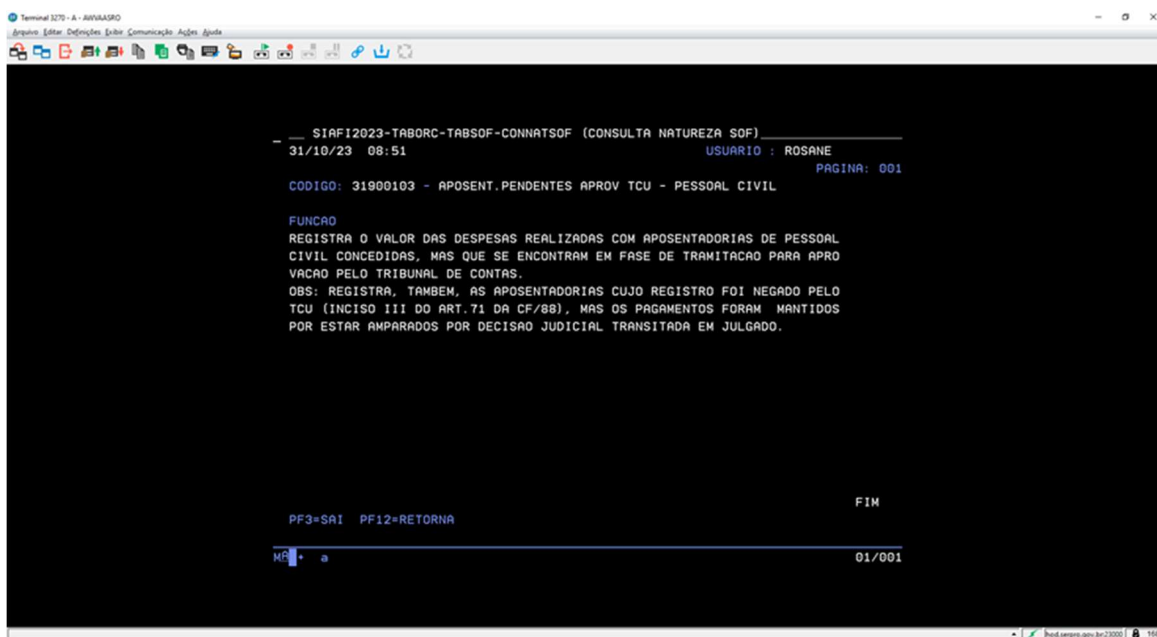
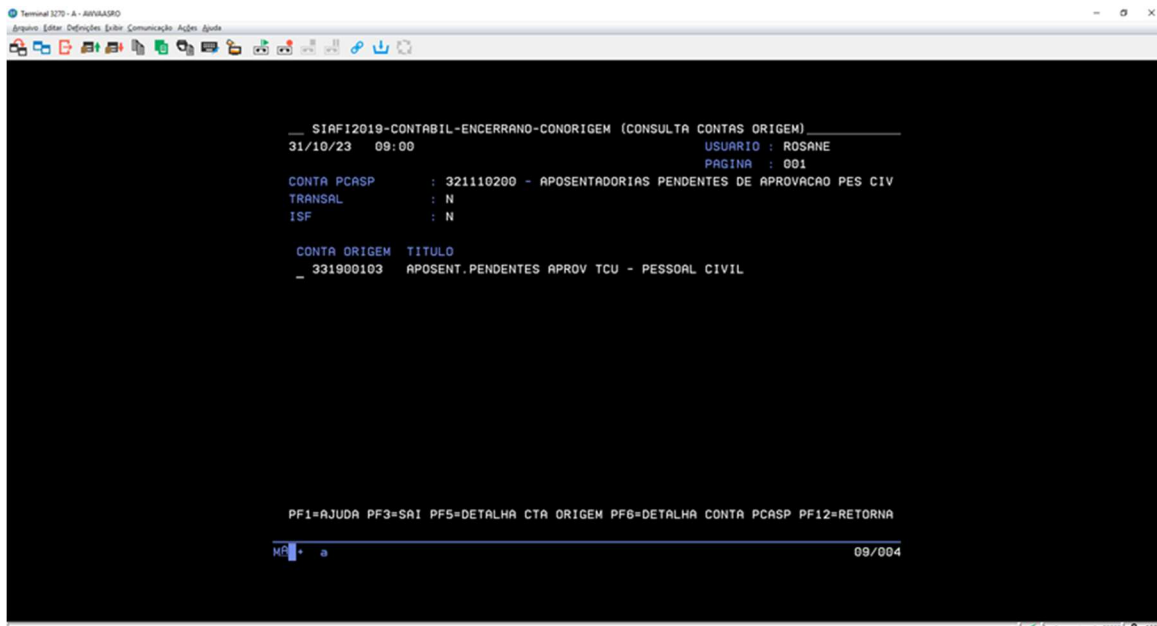


TABELA 1

MÊS	MATRÍCULAS	VALOR
JULHO	PE689	8.259,84
	PE725	8.259,84
	PE762	8.259,84
	PE772	8.259,84
	PE851	8.259,84
	PE929	7.984,51
	PE1222	8.259,84
AGOSTO	PE689	8.259,84
	PE725	8.259,84
	PE762	8.259,84
	PE772	8.259,84

	PE851	8.259,84
	PE929	7.984,51
	PE1222	8.259,84
SETEMBRO	PE725	8.259,84
	PE762	8.259,84
	PE772	8.259,84
	PE851	8.259,84
	PE929	7.984,51
	PE1222	8.259,84
OUTUBRO	PE725	8.259,84
	PE762	8.259,84
	PE772	8.259,84
	PE851	8.259,84
	PE929	7.984,51
	PE1222	8.259,84
NOVEMBRO	PE725	8.259,84
	PE762	8.259,84
	PE772	8.259,84
	PE851	8.259,84
	PE929	7.984,51
	PE1222	8.259,84
<b>TOTAL</b>		<b>262.938,23</b>

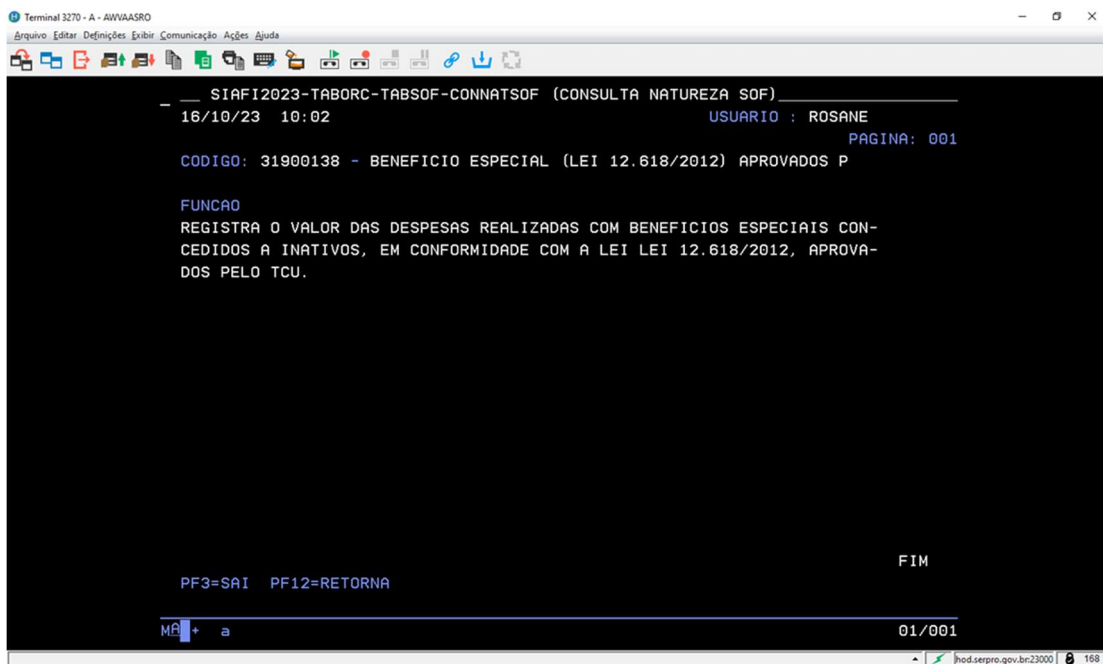
**A02 – R\$ 532.198,78 NA CONTA CONTÁBIL 321110100 – PROVENTOS PESSOAL CIVIL.**

**Descrição do achado:** Despesa registrada em conta contábil incorreta.

No período de janeiro a junho de 2023, a unidade de Folha de Pagamento utilizou as rubricas 125004/225004 (BENEFÍCIO ESPECIAL PROVISÓRIO LEI 12618/DIF. BENEFÍCIO) para pagamento a servidores inativos, que ainda estão aguardando autuação do TCU (conforme tabela 2), no valor de R\$ 284.296,02.

No período de julho a outubro de 2023, o pagamento continuou sendo registrado nessa conta, no valor de R\$ 247.902,76.

Essas rubricas têm classificação orçamentária 31900138, cuja função se apresenta conforme demonstra a captura de tela SIAFI:



Desse modo, o valor deveria ter sido registrado na conta 32111.02.00 - APOSENT. PENDENTES APROV. TCU PESSOAL CIVIL.

**TABELA 2**

<b>MÊS</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>VALOR</b>
JANEIRO	PE1242	25.876,97
FEVEREIRO	PE1242	28.945,97
MARÇO	PE1242	27.411,47
ABRIL	PE888	50.802,27
	PE1242	27.411,47
MAIO	PE888	14.930,30
	PE1242	27.411,47
	PE1270	19.530,41
JUNHO	PE888	14.930,30
	PE1242	27.411,47
	PE1270	19.633,92
JULHO	PE888	14.930,30
	PE1242	27.411,47
	PE1270	19.633,92
AGOSTO	PE888	14.930,30
	PE1242	27.411,47
	PE1270	19.633,92
SETEMBRO	PE888	14.930,30
	PE1242	27.411,47
	PE1270	19.633,92
OUTUBRO	PE888	14.930,30
	PE1242	27.411,47
	PE1270	19.633,92
<b>TOTAL</b>		<b>532.198,78</b>

## **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - UG: 090031**

**A03 – R\$ 3.000,00 NA CONTA CONTÁBIL 321110100 – PROVENTOS PESSOAL CIVIL.**

**Descrição do achado:** Despesa registrada em conta contábil incorreta.

No relatório preliminar de distorções, identificou-se que havia, em maio/23, o registro total indevido de **225.506,84**, que deveria ser lançado na conta 3.2.1.1.1.02.00. Contudo, a NS de regularização 2023NS007426 foi efetuada incorretamente no valor de **228.506,84**.

### **3.2 CONTRATAÇÕES**

#### **DISTORÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO, APRESENTAÇÃO OU DIVULGAÇÃO**

Classificação Contábil 1: 332310100 - Serviços Técnicos Profissionais.

#### **SECÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ - UG 090006**

**A04 - AUSÊNCIA DE REGISTRO NO SIAFI DAS GARANTIAS CONTRATUAIS (relacionado ao achado A11 do relatório preliminar).**

**Descrição do Achado:** A JFCE não providenciou, nos contratos relacionados a seguir, o devido registro das garantias contratuais no SIAFI, em descumprimento ao previsto na Lei n.º 4.320/1964, Decreto n.º 93.872/1986, Lei n.º 8.666/1993 e Macrofunção 02.11.26 - Depósitos em Garantia:

Contrato nº 01/2022  
Valor Garantia: R\$ 141.147,62  
PA: 0001772-79.2021.4.05.7600)

Contrato nº 38/2020  
Valor Garantia: R\$ 833,28  
PA 0001314- 96.2020.4.05.7600

Contrato nº 31/2023  
Valor Garantia: R\$ 493,40  
PA 0005661-41.2021.4.05.7600

Contrato nº 52/2023  
Valor Garantia: R\$ 632,60  
PA 0004736- 11.2022.4.05.7600



## SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - UG 090010

### **A05 - AUSÊNCIA DE REGISTRO NO SIAFI DAS GARANTIAS CONTRATUAIS (relacionado ao achado A13 e A14 do relatório preliminar).**

**Descrição do Achado:** A JFAL não providenciou, nos contratos relacionados a seguir, o devido registro das garantias contratuais no SIAFI, em descumprimento ao previsto na Lei n.º 4.320/1964, Decreto n.º 93.872/1986, Lei n.º 8.666/1993 e Macrofunção 02.11.26 - Depósitos em Garantia.

Em alguns casos, ademais, as contratadas somente apresentaram as apólices correspondentes às garantias estabelecidas após serem notificadas para tanto, em razão das providências adotadas pela unidade auditada, em face dos achados reportados no Relatório Preliminar, quando já decorrido o exercício de 2023.

Contrato n.º 13/2019, 3º Aditivo  
Valor da Garantia: R\$ 33.211,70  
PA 0002920-69.2018.4.05.7200

Contrato n.º 13/2019, 4º Aditivo  
Valor da Garantia: R\$ 35.895,82  
PA 0002920-69.2018.4.05.7200

Contrato n.º 16/2020  
Valor da Garantia: R\$ 912,52  
PA 0001862-60.2020.4.7200

Contrato n.º 14/2023  
Valor da Garantia: R\$ 3.042,52  
PA 0001362-86.2023.4.05.7200

Contrato n.º 02/2019  
Valor da Garantia: R\$ 3.725,52  
PA 0001239-64.2018.4.05.7200

Contrato n.º 38/2022  
Valor da Garantia: R\$ 10.437,21  
PA 0002304-55.2022.4.05.7200

Contrato n.º 05/2023  
Valor da Garantia: R\$ 1.428,72  
PA 0002304-55.2022.4.05.7200

Contrato n.º 06/2023  
Valor da Garantia: R\$ 4.088,45  
PA 0002304-55.2022.4.05.7200

**A06 - AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONTRATOS EM “CONTAS DE CONTROLE” (relacionado ao achado A15 do relatório preliminar).**

**Descrição do Achado:** A JFAL não providenciou, nos contratos relacionados a seguir, o exigido registro dos contratos nas “Contas de Controle” junto ao SIAFI, conforme estabelecido na Nota Técnica nº 2786149 – Contadores da JF5 (PA 0005376-68.2022.4.05.7000), elaborada com suporte no art. 105, inciso VI e § 5º, da Lei nº 4.320/64:

Contrato n.º 09/2023  
Valor do Contrato: R\$ 23.160,00  
PA 001264-04.4.05.7200

Contato n.º 38/2022  
Valor do Contrato: 208.744,20  
PA 0002304-55.2022.4.05.7200

Contrato n.º 05/2023  
Valor do Contrato: 28.574,55  
PA 0002304-55.2022.4.05.7200

Contrato n.º 06/2023  
Valor do Contrato: 81.769,05  
PA 0002304-55.2022.4.05.7200

Contrato n.º 13/2021  
Valor do Contrato: R\$ 280,00  
PA 0000857-66.2021.4.05.7200

### **3.4 PRECATÓRIOS**

#### **DISTORÇÃO DE VALORES**

**A07** – R\$ 50.822,09 na Conta Contábil 3.6.4.1.2.01.00.

**Descrição do Achado:** **Pagamento em duplicidade ao mesmo beneficiário** quanto ao seguinte par de precatórios: 02692375820234050000 e 04655753920224050000, apresentando esse par o mesmo beneficiário, o mesmo valor, o mesmo processo de execução, o mesmo assunto e o mesmo executado, de acordo com dados extraídos da planilha fornecida pela empresa MPS Informática Ltda., do Tesouro Gerencial e conferências no Sistema Esparta de Gestão de Precatórios.

**A08** – R\$ 101.644,19 na Conta Contábil 3.6.4.1.2.01.00.

**Descrição do Achado:** **Pagamento em duplicidade ao mesmo beneficiário** quanto ao seguinte par de precatórios: 02692384320234050000 e 04655745420224050000 (R\$ 101.644,19, cada), apresentando

esse par o mesmo beneficiário, o mesmo valor, o mesmo processo de execução, o mesmo assunto e o mesmo executado, de acordo com dados extraídos da planilha fornecida pela empresa MPS Informática Ltda., do Tesouro Gerencial e conferências no Sistema Esparta de Gestão de Precatórios.

**A09** – R\$ 116.184,06 na Conta Contábil 3.6.4.1.2.01.00.

Descrição do Achado: **Pagamento em duplicidade ao mesmo beneficiário** quanto ao seguinte par de precatórios: 02328374520234050000 e 02293653620234050000 (R\$ 116.184,06, cada), apresentando esse par o mesmo beneficiário, o mesmo valor, o mesmo processo de execução, o mesmo assunto e o mesmo executado, de acordo com dados extraídos da planilha fornecida pela empresa MPS Informática Ltda., do Tesouro Gerencial e conferências no Sistema Esparta de Gestão de Precatórios.

**A10** – R\$ 8.782,66 na Conta Contábil 2.1.1.4.2.13.00.

Descrição do Achado: **Ausência de recolhimento da CPSS, parte patronal**, referente aos processos 02382377420224050000, 02382109120224050000, 02382368920224050000 e 02382082420224050000, em razão da instituição financeira oficial (Banco do Brasil) ter recolhido a CPSS do beneficiário no código inadequado, utilizando o Cód. 1752 (Pensionistas), quando o correto é o 1723 (Servidores Ativos) sem ter havido controle revisional pelo TRF5, responsável pelo recolhimento da respectiva parte patronal.

#### **04. DEFICIÊNCIAS NO CONTROLE INTERNO RELACIONADAS ÀS DISTORÇÕES E/OU NÃO CONFORMIDADES CORRIGIDAS**

No curso da auditoria de contas 2023, no que tange ao Ciclo de Precatórios e RPV's, foram verificadas deficiências nos controles existentes referentes à prevenção e detecção de pagamentos de requisitórios em duplicidade. Os controles existentes, a exemplo dos relatórios de duplicidade feitos pela Diretoria de Precatórios e também pelo Sistema Esparta de gestão de precatórios, não foram capazes de evitar ou detectar os pagamentos em duplicidade dos requisitórios informados como achados de auditoria no presente relatório. Há necessidade de aprimoramento dos controles internos referentes a esse quesito. O Diretor da Diretoria de Precatórios reconhece essa necessidade e informou que está tomando as devidas providências nesse sentido. No PA 0011722-98.2023.4.05.7000 (auditoria em precatórios e RPV's relacionada às Contas de 2023), prestou o seguinte esclarecimento (Informação 4135791):

*“Esclareço, ainda, que já foi iniciado estudo junto à MPS/DTI para aprimorar as regras de controle de duplicidade no sistema de pagamento, ante a impossibilidade de controle manual, de modo a evitar que tais fatos voltem a acontecer, tendo em vista o processamento mensal de milhares de requisitórios, nos termos já apontado na nossa matriz de riscos, que fora devidamente encaminhada a essa DAI e a administração deste Tribunal, durante as auditorias anteriores.*

*Por fim, ao tempo em que ratifico os termos da informação id. 4104272, reitero a necessidade de continuidade do processo de aprimoramento dos sistemas de expedição e de pagamento, sobretudo, no tocante à automatização da emissão de requisitórios pelas varas, aos controles pertinentes para a correta autuação, processamento e pagamento de PRCs/RPVs, no âmbito do tribunal, visando evitar a intervenção e a inserção manual de dados.”*

Essa unidade de Auditoria Interna do TRF da 5ª Região efetuará o acompanhamento e verificação quanto a implementação e eficácia das providências a serem adotadas pela Administração, no sentido de fortalecer os controles internos relacionados aos pagamentos de precatórios e RPV's, a fim de evitar a ocorrência de achados dessa natureza.

**05. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE**

**5.1 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - UG: 090031**

A Diretoria de Auditoria Interna do TRF5 realizou a atividade de monitoramento de distorções e das recomendações expedidas na auditoria financeira integrada realizada nas contas relativas aos exercícios de 2021 e 2022.

Sobre a situação monitorada, eis abaixo, de forma objetiva, a distorção/recomendação e as avaliações da auditoria interna, com identificação dos principais documentos do SEI analisados:

**AUDITORIA DE CONTAS EXERCÍCIOS 2021 E 2022**  
**PA(s) SEI nº 0006364-26.2021.4.05.7000 e 0006035-77.2022.4.05.7000**

**CICLO PRECATÓRIOS E RPV's**

**Exercício 2021**

Não houve expedição de recomendações para esse ciclo referente às contas do exercício de 2021

**Exercício 2022**

<b>TIPO DE DISTORÇÃO /RECOMENDAÇÃO</b>	<b>OBJETO DA DISTORÇÃO / RECOMENDAÇÃO</b>	<b>AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO PELA AUDITORIA INTERNA</b>	<b>DOCUMENTOS DO SEI ANALISADOS</b>
	Recomendamos à Diretoria de Tecnologia da Informação do TRF5 que envide esforços no sentido de corrigir as falhas do sistema de gestão de precatórios e RPV's, a fim de evitar erros de cálculos decorrentes de sua defasagem e retrabalho manual por parte dos servidores envolvidos na gestão de requisitórios.	<b>Recomendação em implementação. (Recomendação 10)</b>	

Desvios de conformidade	<p>Recomendamos à Gestão do Contrato nº 51/2020 (TRF5) que avalie a possibilidade de aplicação de multa e/ou glosa no acordo de nível de serviços referentes à atividade da empresa contratada, durante todo o período de execução do contrato, em decorrência das constantes falhas constatadas pela equipe.</p>	<p><b>Recomendação implementada.</b> <b>(Recomendação 11)</b></p>	<p>Processo SEI! nº 0010626-48.2023.4.05.7000 (monitoramento), vinculado ao PA 0006035-77.2022.4.05.7000 (Processo de Auditoria de Contas 2022).</p>
	<p>Recomendamos à Diretoria de Tecnologia da Informação do TRF5 que envide esforços para adequação do Sistema Esparta às novas exigências da legislação em vigor, sobretudo, as Emendas Constitucionais 113 e 114 de 2021.</p>	<p><b>Recomendação em implementação.</b> <b>(Recomendação 12)</b></p>	
	<p>Recomendamos à Alta Administração do TRF5 que avalie a necessidade de substituição do atual sistema de gestão de precatórios e requisitórios de pequeno valor (Sistema Esparta) ou o aprimoramento deste, desde que efetivamente supere a sua defasagem operacional, com a necessária adequação à legislação em vigor.</p>	<p><b>Recomendação em implementação.</b> <b>(Recomendação 13)</b></p>	
	<p>Recomendamos à Diretoria de Tecnologia da Informação do TRF5 que aprimore os modos e ferramentas de extração de dados do Sistema Esparta, a fim de que os relatórios gerados sejam totalmente congruentes com os dados do referido sistema.</p>	<p><b>Recomendação em implementação.</b> <b>(Recomendação 14)</b></p>	
	<p>Recomendamos à Alta Administração do TRF5 que envide esforços para alocação de novos servidores na Diretoria de Precatórios, em número suficiente para garantir a segregação de funções entre os que fazem a proposta orçamentária e os que realizam o pagamento dos requisitórios, assim como promova a capacitação/treinamento dos servidores da unidade em face aos novos desafios operacionais e aqueles decorrentes das mudanças legislativas.</p>	<p><b>Recomendação implementada.</b> <b>(Recomendação 15)</b></p>	

	Recomendamos à Diretoria de Tecnologia da Informação do TRF5 que elabore manual contemplando todas as funcionalidades do Sistema Esparta, para orientação de usuários e gestores do sistema.	<b>Recomendação em implementação. (Recomendação 16)</b>	
--	--	---	--

### CICLO BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

<b>TIPO DE DISTORÇÃO/RECOMENDAÇÃO</b>	<b>OBJETO DA DISTORÇÃO / RECOMENDAÇÃO</b>	<b>AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO PELA AUDITORIA INTERNA</b>	<b>DOCUMENTOS DO SEI ANALISADOS</b>
Distorção de Classificação, Apresentação, Divulgação.	Recomendamos à Administração do TRF5 que formalize ofício à Secretaria de Patrimônio da União - Superintendência de Pernambuco, juntando cópia deste nos autos, solicitando que seja regularizada essa transferência, passando o referido imóvel à Seção Judiciária de Pernambuco, uma vez que esse imóvel não pertence ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Outrossim, solicitamos que seja dada ciência à Seção Judiciária de Pernambuco, a qual ficará responsável pela administração daquele imóvel, tanto no SPIUnet como no SIAFI.	<b>Recomendação implementada.</b>  (Recomendação 01)	Processo SEI nº 0006035-77.2022.4.05.7000 - Informação doc. 3972828.
Distorção de Classificação, Apresentação, Divulgação	Recomendamos à Administração do TRF5 que formalize ofício à Secretaria de Patrimônio da União - Superintendência de Pernambuco, juntando cópia deste nos autos, informando a dificuldade de inserção dos dados no sistema SPIUnet, a fim de proceder à regularização da situação de atualização do valor da utilização do imóvel.	<b>Recomendação implementada</b>  (Recomendação 02)	Processo SEI nº 0006035-77.2022.4.05.7000 - Informação doc. 3972828.
Desvio de Conformidade 2022	Recomendamos ao TRF5 que proceda à realização de inventário de bens móveis anualmente, a fim de atender às disposições do art. 96 da	<b>Recomendação não implementada</b>  (Recomendação 03)	Processo SEI nº 0006035-77.2022.4.05.7000 -

	Lei nº 4.320/1964, bem como do capítulo XI (INVENTÁRIOS) da Resolução do CJF nº 462/17, para mitigar o risco de que as informações constantes nas demonstrações contábeis não representem a adequada situação patrimonial da entidade.		Informação doc. 3972828.
Desvio de Conformidade 2022	Recomendamos, para a operacionalização do uso dos leitores portáteis, que o TRF5 proceda à finalização do etiquetamento dos bens móveis, informando nos autos a conclusão dos trabalhos, uma vez que esse procedimento agilizará o processo de inventário trazendo informações fidedignas com relação à verificação da existência dos bens e sua localização pela comissão de inventário.	<b>Recomendação não implementada</b>  (Recomendação 04)	Processo SEI nº 0006035-77.2022.4.05.7000 - Informação doc. 3972828.

## **5.2 SECÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ - UG 090006**

Em 2021, todas as recomendações indicadas na auditoria de contas foram devidamente cumpridas. Em 2022, não houve recomendações de auditoria de contas para SJCE. Deste modo, em relação às recomendações expedidas nos últimos 02 (dois) anos, não há situações pendentes de regularização para fins de monitoramento por parte da unidade de auditoria interna da JFCE.

## **5.3 SECÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE – UG 090007**

Em relação a auditoria de contas do exercício 2021, todas as recomendações indicadas foram devidamente cumpridas. Em relação a auditoria de contas do exercício 2022, não houve recomendações de auditoria de contas para SJRN. Deste modo, em relação às recomendações expedidas nos últimos 02 (dois) anos, não há situações pendentes de regularização para fins de monitoramento por parte da unidade de auditoria interna da JFRN.

## **5.4 SECÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - UG 090008**

Em 2021, todas as recomendações indicadas na auditoria de contas foram devidamente cumpridas. Em 2022, inexistiram recomendações de auditoria de contas para SJPB. Deste modo, em relação às recomendações expedidas nos últimos 02 (dois) anos, não há situações pendentes de regularização para fins de

monitoramento por parte da unidade de auditoria interna da JFPB.

## **5.5 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO – UG090009**

Todas as recomendações indicadas na auditoria de contas do exercício de 2021 foram devidamente cumpridas. Com relação ao exercício de 2022, o Núcleo de Auditoria Interna da Seção Judiciária de Pernambuco realizou atividade de monitoramento das distorções e das recomendações expedidas na auditoria financeira integrada do referido exercício.

Sobre cada uma das situações monitoradas, eis abaixo, de forma objetiva, as distorções/recomendações e as avaliações da auditoria interna, com identificação dos principais documentos do SEI analisados:

### **CICLO BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

Auditoria de Contas de 2022 - PA do SEI nº 0004614-07.2022.4.05.7500

<b>TIPO DE DISTORÇÃO/RECOMENDAÇÃO</b>	<b>OBJETO DA DISTORÇÃO / RECOMENDAÇÃO</b>	<b>AValiação DA SITUAÇÃO PELA AUDITORIA INTERNA</b>	<b>DOCUMENTOS DO SEI ANALISADOS</b>
Distorção de classificação, apresentação ou divulgação	Recomendamos à Administração da Seção Judiciária de Pernambuco (SJPE) que providencie procedimento administrativo para reavaliação sistemática dos imóveis sob sua administração, em conformidade com a Portaria Conjunta nº 703/2014 do Tesouro Nacional e da SPU.	<b>Recomendação em implementação</b>	Doc. SEI nº. 4111806; processo SEI nº 0000027-44.2019.4.05.7500.
Desvios de Conformidade	Recomendamos à Administração da Seção Judiciária de Pernambuco (SJPE) que proceda, anualmente, à realização de inventário de bens móveis por comissão independente, conforme determinam os arts. 42 e 43, inciso I, da Resolução CJF nº 462/17.	<b>Recomendação não implementada</b>	Doc. SEI nº. 4111806; processo SEI nº 0005829-81.2023.4.05.7500.



## **5.6 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - UG090010**

As recomendações relativas à Auditoria de Contas de 2021 e à Auditoria de Contas de 2022, processadas, respectivamente, nos autos do PA SEI/TRF5 nº 0006364-26.2021.4.05.7000 e do PA SEI/TRF5 nº 0006035-77.2022.4.05.7000, foram devidamente cumpridas em sua totalidade. Deste modo, em relação às recomendações expedidas nos últimos 02 (dois) anos, não há situações pendentes de regularização para fins de monitoramento por parte da unidade de auditoria interna da JFAL.

## **5.7 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE – UG090011**

### **CICLO BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

Em relação às recomendações dos exercícios de 2021 e 2022, a Auditoria Interna da Seção Judiciária de Sergipe realizou atividade de monitoramento das distorções e das recomendações expedidas na auditoria financeira integrada dos referidos exercícios.

Sobre a situação monitorada, eis abaixo, de forma objetiva, a distorção/recomendação e a avaliação da auditoria interna, com identificação dos principais processos do SEI analisados:

<b>TIPO DE DISTORÇÃO/RECOMENDAÇÃO</b>	<b>OBJETO DA DISTORÇÃO RECOMENDAÇÃO</b>	<b>AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO PELA AUDITORIA INTERNA</b>	<b>DOCUMENTOS DO SEI ANALISADOS</b>
Desvio de Conformidade	Recomendamos à Administração proceder, anualmente, à realização de inventário de bens móveis por comissão independente, conforme determinam os arts. 42 e 43, inciso I da Resolução CJF nº 462/17.	<b>Recomendação não implementada.</b>	PA 0084-12.2021.4.05.7300, PA 0086-27.2021.4.05.7300 e PA 0478-14.2024.4.05.2024.

## **06. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA**

### **6.1 DESPESAS COM PESSOAL**

Não foram verificados assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria.

## **6.2 CONTRATAÇÕES**

Não foram verificados assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria.

## **6.3 PRECATÓRIOS**

No caso do ciclo de Precatórios e RPV's, verificou-se a dificuldade da empresa MSP Informática LTDA., que sustenta tecnologicamente o Sistema de Gestão de Precatórios - Esparta, em gerar planilhas com grande número de requisitos (colunas), o que levou à apresentação de planilhas com células em branco, ou seja, incompletas, ocasionando a necessidade da equipe de auditoria em precatórios e RPV's de requerer reiteradamente novas planilhas, atrasando os trabalhos de auditoria.

## **6.4 TRANSPARÊNCIA**

Nesse tocante, o TRF5 e as Seções Judiciárias de Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará cumpriram devidamente com as determinações contidas na IN n. 84/2020 do TCU, haja vista encontrarem-se publicadas nos seus respectivos Portais da Transparência todas as informações necessárias ao cumprimento da obrigação de prestar contas (Arts. 7º e 8º da referida Instrução Normativa).

# **07. CONCLUSÕES**

## **7.1 Segurança razoável e suporte às conclusões**

Concluiu-se que as distorções não corrigidas, descritas na Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, não são relevantes, individualmente, e não apresentam efeitos generalizados sobre a demonstração contábil, uma vez que se restringem a elementos, contas ou itens específicos da demonstração contábil.

## **7.2 Conclusão sobre as demonstrações contábeis**

Concluiu-se que as distorções não corrigidas descritas na Seção 3, não são relevantes, pois não apresentam efeitos sobre as demonstrações contábeis, uma vez que se restringem a elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis, não afetando, de forma significativa, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

## **7.3 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão Subjacentes**

Concluiu-se que os desvios de conformidade descritos na Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório,

não são relevantes, individualmente, e não generalizadas nas operações, transações ou atos de gestão dos responsáveis.

#### **7.4 Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada**

Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", os achados correspondentes às distorções de valor não são relevantes, individualmente ou em conjunto, e não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis, não impactando as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis. Dessa forma, para fins de julgamento de contas previsto no art. 16, inc. I, da Lei 8.443/92, concluímos como regulares as contas da unidade gestora de toda Justiça Federal da 5ª Região.

### **08. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Em face do exposto, propõe-se a remessa do presente relatório e seus apêndices à Presidência, para conhecimento e encaminhamento à Diretoria Geral do TRF da 5ª Região e às Diretorias de Foro das Seções Judiciárias vinculadas, para providências quanto às recomendações que se seguem, sem prejuízo do atendimento às recomendações individualizadas por Unidade Gestora, constantes do Apêndice B.

Ressalte-se que a “Opinião do Auditor”, que se segue às recomendações, representa a opinião da Unidade de Auditoria Interna do TRF da 5ª Região, que consolida as contas de toda a Justiça Federal da 5ª Região.

### **09. RECOMENDAÇÕES**

Por todas as análises constantes deste relatório, apresentamos, de acordo com os achados identificados, as seguintes recomendações associadas às despesas com pessoal:

#### **CICLO DE DESPESAS COM PESSOAL**

##### **Descrição dos achados:**

**A01 – R\$ 262.938,23 NA CONTA CONTÁBIL 321110100 – PROVENTOS PESSOAL CIVIL**

**Descrição do achado:** Despesa registrada em conta contábil incorreta.

Para tanto, eis a recomendação:

#### **RECOMENDAÇÃO 01**

Recomendamos à Administração da SJPE que adote controles internos em seu processo de trabalho de folha de pagamento, de modo que as rubricas relativas aos servidores ativos e inativos, a título de PROVENTO/PROVENTO PROVISÓRIO sejam pagas nas classificações orçamentárias e contas contábeis corretas, discriminando-se aqueles que já tiveram aposentadorias julgadas como legal, daqueles que ainda

estão aguardando autuação do TCU ou julgados como ilegal.

#### **A02 – R\$ 532.198,78 NA CONTA CONTÁBIL 321110100 – PROVENTOS PESSOAL CIVIL**

**Descrição do achado:** Despesa registrada em conta contábil incorreta.

Para tanto, eis a recomendação:

#### **RECOMENDAÇÃO 02**

Recomendamos à Administração da SJPE que adote controles internos em seu processo de trabalho de folha de pagamento, de modo que as rubricas relativas aos servidores ativos e inativos, a título de BENEFÍCIO ESPECIAL/BENEFÍCIO ESPECIAL PROVISÓRIO, sejam pagas nas classificações orçamentárias e contas contábeis corretas, discriminando-se aqueles que já tiveram aposentadorias julgadas como legal, daqueles que ainda estão aguardando autuação do TCU ou julgados como ilegal.

#### **A03 – R\$ 3.000,00 NA CONTA CONTÁBIL 321110100 – PROVENTOS PESSOAL CIVIL.**

**Descrição do achado:** Despesa registrada em conta contábil incorreta.

Em razão de tratar-se de erro material, conforme justificativas apresentadas constantes no Apêndice B, que resultou em efeitos irrelevantes, **não há recomendações a expedir em relação ao achado 03.**

### **CICLO DE CONTRATAÇÕES**

Por todas as análises constantes deste relatório, apresentamos, de acordo com os achados identificados, as seguintes recomendações associadas às contratações:

#### **Descrição dos Achados:**

**A04:** Ausência de registro no Siafi das garantias contratuais (relacionado ao achado A11 do Relatório Preliminar).

Para tanto, eis a recomendação:

#### **RECOMENDAÇÃO 03**

Recomendamos à Administração da SJCE que promova o aprimoramento dos controles internos implantados por ocasião do enfrentamento do achado identificado na presente auditoria, de modo que tais controles minimizem, ao máximo, o risco de que as garantias estabelecidas para o fim de assegurar a execução do serviço contratado não deixem de ter suas apólices (ou outro título correspondente) apresentadas pela parte contratada, dentro do período de vigência, nos autos do Processo Administrativo pertinente, bem como para que, na sequência, não deixem de ter seus respectivos valores devidamente registrados no SIAFI, conforme exigência normativa aplicada à espécie (MCASP 10 e artigos 87 da Lei nº4.320/1964, 134 do Decreto nº 93.872/1986 e 100 da Nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021 - NLLC); que continue

envidando esforços objetivando conseguir das contratadas o envio das apólices para juntada nos respectivos Processos Administrativos e registros no SIAFI dos contratos 10/2022; 12/2022; 37/2022; 24/2023; 25/2023; 27/2023, 30/2023 e 49/2023, constantes da planilha juntada aos autos do PA 0005706-74.2023.4.05.7600 (doc. SEI 3886205).

**A05:** Ausência de registro no SIAFI das garantias contratuais (relacionado aos achados A13, A14 e A15 do Relatório Preliminar).

Para tanto, eis a recomendação:

#### **RECOMENDAÇÃO 04**

Recomendamos à Administração da SJAL que promova o aprimoramento dos controles internos implantados por ocasião do enfrentamento do achado identificado na presente auditoria, de modo que tais controles minimizem, ao máximo, o risco de que as garantias estabelecidas para o fim de assegurar a execução do serviço contratado não deixem de ter suas apólices (ou outro título correspondente) apresentadas pela parte contratada, dentro do período de vigência, nos autos do Processo Administrativo pertinente, bem como para que, na sequência, não deixem de ter seus respectivos valores devidamente registrados no SIAFI, conforme exigência normativa aplicada à espécie (MCASP 10 e artigos 87 da Lei nº4.320/1964, 134 do Decreto nº 93.872/1986 e 100 da Nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021 - NLLC); que continue envidando esforços objetivando conseguir das contratadas o envio das apólices para juntada nos respectivos Processos Administrativos e registros no SIAFI dos contratos.

#### **Descrição do Achado:**

**A06** – Avaliação / Alocação: Ausência de registro de contratos em “Contas de Controle” (relacionado ao achado A15 do Relatório Preliminar).

Para tanto, eis a recomendação:

#### **RECOMENDAÇÃO 05**

Recomendamos à Administração da SJAL que promova o aprimoramento dos controles internos implantados por ocasião do enfrentamento dos achados identificados na presente auditoria, atribuídos à Seção de Licitações e Contratos/Setor de Contratos (SLC) em alinhamento com a Seção de Orçamento e Finanças (SOF), de modo que minimizem, ao máximo, o risco de ausência do exigido registro dos contratos em “Contas de Controle” junto ao SIAFI, conforme estabelecido na Nota Técnica nº 2786149 – Contadores da JF5 (PA 0005376-68.2022.4.05.7000), elaborada com suporte no art. 105, inciso VI e § 5º, da Lei nº 4.320/64.

### **CICLO DE PRECATÓRIOS**

Por todas as análises constantes deste relatório, apresentamos, de acordo com os achados identificados, as seguintes recomendações associadas aos precatórios:

#### **Descrição do Achado**

**A07** – R\$ 50.822,09 na Conta Contábil 3.6.4.1.2.01.00 - Descrição do Achado: Pagamento em duplicidade ao mesmo beneficiário quanto ao seguinte par de precatórios: a) 02692375820234050000 e 04655753920224050000, apresentando esse par o mesmo beneficiário, o mesmo valor, o mesmo processo de execução, o mesmo assunto e o mesmo executado, de acordo com dados extraídos da planilha fornecida pela empresa MPS Informática Ltda., do Tesouro Gerencial e conferências no Sistema Esparta de Gestão de Precatórios.

Para tanto, eis a recomendação:

### **RECOMENDAÇÃO 06**

Recomendamos à Administração do TRF5 que na gestão de precatórios e requisições de pequeno valor, mormente quanto à autuação, processamento e pagamento, aprimore os controles internos relativos à conferência de dados dos requisitórios, a exemplo do cruzamento de dados de planilhas, a fim de evitar e detectar duplicidades de pagamentos.

### **Descrição do Achado**

**A08** – R\$ 101.644,19 na Conta Contábil 3.6.4.1.2.01.00 - **Descrição do Achado: Pagamento em duplicidade ao mesmo beneficiário** quanto ao seguinte par de precatórios: 02692384320234050000 e 04655745420224050000 (R\$ 101.644,19 cada), apresentando esse par o mesmo beneficiário, o mesmo valor, o mesmo processo de execução, o mesmo assunto e o mesmo executado, de acordo com dados extraídos da planilha fornecida pela empresa MPS Informática Ltda., do Tesouro Gerencial e conferências no Sistema Esparta de Gestão de Precatórios.

Para tanto, eis a recomendação:

### **RECOMENDAÇÃO 07**

Recomendamos à Administração do TRF5 que na gestão de precatórios e requisições de pequeno valor, mormente quanto à autuação, processamento e pagamento, aprimore os controles internos relativos à conferência de dados dos requisitórios, a exemplo do cruzamento de dados de planilhas, a fim de evitar e detectar duplicidades de pagamentos.

### **Descrição do Achado**

**A09** – R\$ 116.184,06 na Conta Contábil 3.6.4.1.2.01.00 - **Descrição do Achado: Pagamento em duplicidade ao mesmo beneficiário** quanto ao seguinte par de precatórios: 02328374520234050000 e 02293653620234050000 (R\$ 116.184,06 cada), apresentando esse par o mesmo beneficiário, o mesmo valor, o mesmo processo de execução, o mesmo assunto e o mesmo executado, de acordo com dados extraídos da planilha fornecida pela empresa MPS Informática Ltda., do Tesouro Gerencial e conferências no Sistema Esparta de Gestão de Precatórios.

Para tanto, eis a recomendação:

## **RECOMENDAÇÃO 08**

Recomendamos à Administração do TRF5 que na gestão de precatórios e requisições de pequeno valor, mormente quanto à autuação, processamento e pagamento, aprimore os controles internos relativos à conferência de dados dos requisitórios, a exemplo do cruzamento de dados de planilhas, a fim de evitar e detectar duplicidades de pagamentos.

### **Descrição do Achado**

**A10** – R\$ 8.782,66 na Conta Contábil 2.1.1.4.2.13.00 - **Descrição do Achado: Ausência de recolhimento da CPSS, parte patronal**, referente aos processos 02382377420224050000, 02382109120224050000, 02382368920224050000 e 02382082420224050000, em razão da instituição financeira oficial (Banco do Brasil) ter recolhido a CPSS do beneficiário no código inadequado, utilizando o Cód. 1752 (Pensionistas), quando o correto é o 1723 (Servidores Ativos) sem ter havido controle revisional pelo TRF5, responsável pelo recolhimento da respectiva parte patronal.

Para tanto, eis as recomendações:

## **RECOMENDAÇÃO 09**

Recomendamos à Administração do TRF5 que providencie o recolhimento da CPSS, parte patronal, referente aos processos 02382377420224050000, 02382109120224050000, 02382368920224050000 e 02382082420224050000, que tratam de pagamentos de precatórios de servidor(es) ativo(s).

## **RECOMENDAÇÃO 10**

Recomendamos à Administração do TRF5 o aprimoramento dos controles internos com vistas a verificar se a instituição financeira realizou o recolhimento da CPSS descontada utilizando os códigos de receita adequado com a situação funcional do beneficiário.

Por fim, tendo em vista as considerações expostas no capítulo 4, reiterando recomendação apresentada no relatório referente às contas de 2022, apresentamos a seguinte recomendação:

## **RECOMENDAÇÃO 11**

Recomendamos à Alta Administração do TRF5 que avalie a necessidade de substituição do atual sistema de gestão de precatórios e requisitórios de pequeno valor (Sistema Esparta) ou o aprimoramento deste, desde que efetivamente supere a sua defasagem operacional, com a necessária adequação à legislação em vigor.

## **10 OPINIÃO DO AUDITOR**

### **10.1 Opinião sobre as demonstrações contábeis:**

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

### **10.2 Opinião sobre a conformidade das transações subjacentes:**

Em nossa opinião, as transações subjacentes às demonstrações contábeis referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Recife, 21 de março de 2024.



## **LISTA DE SIGLAS**

**A(XX)** - Achado de Auditoria  
**BGU** – Balanço Geral da União  
**DCASP** - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público  
**GRU** - Guia de Recolhimento da União  
**EAD** – Ensino à Distância  
**GEAFIN** – Sistema de gerenciamento de patrimonial  
**IFAC** - Federação Internacional de Contadores  
**IN** – Instrução Normativa  
**ISSAI** - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores  
**LOA** - Lei orçamentária anual  
**JF5** – Justiça Federal da 5ª Região  
**JFAL** – Justiça Federal de Alagoas  
**JFCE** - Justiça Federal do Ceará  
**JFAL** - Justiça Federal de Alagoas  
**JFPB** - Justiça Federal da Paraíba  
**JFPE** - Justiça Federal de Pernambuco  
**JFRN** - Justiça Federal do Rio Grande do Norte  
**JFSE** - Justiça Federal de Sergipe  
**LRF** - Lei de Responsabilidade Fiscal  
**MCASP** - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição  
**MEC** - Ministério da Educação  
**NBC TA** - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria  
**NBC TSP** - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público  
**NAT** - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União  
**PA** – Processo Administrativo  
**PAC** - Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União  
**PCASP** - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público  
**PRC** - Precatório  
**RG** - Relatório de Gestão  
**RPPS** – Regime Próprio da Previdência Social  
**RPV** – Requisição de Pequeno Valor  
**DAI** – Diretoria de Auditoria Interna do TRF da 5ª Região  
**SAIs** - Seções de Auditoria Interna das Seções Judiciárias da Justiça Federal da 5ª Região  
**SARH** – Sistema de Administração de Recursos Humanos  
**SEI** – Sistema Integrado de Gestão Processual  
**SJAL** - Seção Judiciária de Alagoas  
**SJCE** - Seção Judiciária do Ceará  
**SJPB** - Seção Judiciária da Paraíba  
**SJPE** - Seção Judiciária de Pernambuco  
**SJRN** - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte  
**SJSE** - Seção Judiciária de Sergipe  
**SIAFI** - Sistema Integrado de Administração Financeira

**STI** – Subsecretaria de Tecnologia da Informação

**STN** - Secretaria do Tesouro Nacional

**TCE** -Tomadas de Contas Especial

**TCU** – Tribunal de Contas da União

**TRF5** – Tribunal Regional Federal da 5ª Região

**UG** – Unidade Gestora